

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

ENTRE

A REPÚBLICA PORTUGUESA, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 129.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro de 2017, e em conformidade com o Despacho n.º 137/18/MF do Senhor Ministro das Finanças, de 8 de março, representada pela Senhora Diretora-Geral do Tesouro e Finanças, Dr.ª Maria João Dias Pessoa Araújo, detendo os poderes necessários e bastantes (doravante designada por **MUTUANTE** ou por **REPÚBLICA PORTUGUESA**);

E

A REPÚBLICA DE CABO VERDE, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 45º da Lei no 20/IX/2017, de 30 de dezembro de 2017, que aprova o Orçamento do Estado para o ano económico de 2018, representado pelo Senhor Diretor-Geral do Tesouro de Cabo Verde, Dr. Hermâni Trigueiros, detendo os poderes necessários e bastantes (doravante designada por **MUTUÁRIO** ou por **REPÚBLICA DE CABO VERDE**);

CONSIDERANDO QUE

Em 29 de janeiro de 2010 foi celebrado entre a REPÚBLICA PORTUGUESA, a REPÚBLICA DE CABO VERDE e a CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS SA, o Acordo Tripartido relativo à Linha de Crédito Concessional (doravante designada por Linha de Crédito), no montante de 200 milhões de euros, tendo em vista o financiamento de projetos integrados no Programa de Habitação de Interesse Social da REPÚBLICA DE CABO VERDE, o qual foi objeto de Adenda, assinada em 27 de novembro de 2015, através da qual foi formalizada a prorrogação do período de utilização até 29 de janeiro de 2018;

O montante total dos projetos imputados à Linha de Crédito, ascendeu a 160.551.340,53 euros, encontrando-se por utilizar, no termo do referido prazo de utilização, o montante global de 3.963.264,25 euros;

A REPÚBLICA DE CABO VERDE solicitou à REPÚBLICA PORTUGUESA a prorrogação do prazo de utilização da Linha de Crédito, até junho de 2019, com vista a assegurar a execução do Programa de Habitação de Interesse Social, tendo a REPÚBLICA PORTUGUESA aceitado a

disponibilização dos fundos remanescentes através da concessão do presente empréstimo, aplicando ao mesmo, com as devidas adaptações, as mesmas condições financeiras fixadas na Linha de Crédito, acordando, ainda, que o financiamento seria utilizado prioritariamente para a conclusão de obras em curso referentes aos projetos imputados ao abrigo da Linha de Crédito.

Nos termos do nº 1 do artigo 45º da Lei nº 20/IX/2017, de 30 de dezembro de 2017, que aprova o Orçamento do Estado para o ano económico de 2018, foi autorizado o Governo de Cabo Verde a proceder à contratação de novos empréstimos, no quadro do financiamento do Orçamento do Estado.

Assim,

É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO, QUE SE REGE PELAS SEGUINTE CLÁUSULAS:

Cláusula Primeira
(Montante do empréstimo)

A REPÚBLICA PORTUGUESA concede à REPÚBLICA DE CABO VERDE, nos termos e condições previstas no presente contrato, um empréstimo até ao montante de € 3.963.216 (*três milhões novecentos e sessenta e três mil duzentos e dezasseis euros*), tendo por base os fundos por utilizar à data do termo do prazo da Linha de Crédito Concessional para Habitação de Interesse Social, celebrada em 29 de janeiro de 2010 e objeto de aditamento em 27 de novembro de 2015.

Cláusula Segunda
(Finalidade)

O empréstimo ora concedido pela REPÚBLICA PORTUGUESA à REPÚBLICA DE CABO VERDE, destina-se, ao financiamento dos projetos constantes do Anexo I ao presente contrato de financiamento, dele fazendo parte integrante.

Cláusula Terceira
(Modo e prazo de utilização)

1. O capital mutuado será disponibilizado a partir da data da entrada em vigor do presente contrato e até 28 de junho de 2019.
2. Todos os pedidos de utilização do empréstimo a submeter pelo MUTUÁRIO à aprovação do MUTUANTE devem ser acompanhados dos documentos comprovativos das despesas efetuadas devidamente visadas ou certificadas de acordo com os espécimes de assinaturas a remeter pelo MUTUÁRIO.
3. A utilização do empréstimo ocorre com a efetivação de quaisquer pagamentos efetuados, nos termos dos números 1 e 2 da presente cláusula, pelo MUTUANTE aos FORNECEDORES, por conta do MUTUÁRIO.
4. O MUTUÁRIO deverá, igualmente, apresentar todos os demais documentos e dar todas as informações que o MUTUANTE venha a solicitar relativamente ao financiamento e à execução dos projetos.

Cláusula Quarta
(Taxa de juro)

1. Sobre o capital mutuado vencem-se juros a uma taxa fixa revisível de 1,71 % ao ano;
2. Os juros são calculados dia-a-dia, numa base anual de 360 dias, a partir da data da disponibilização do capital mutuado até ao dia do seu completo reembolso;
3. Durante o período de utilização, em conformidade com o disposto no n.º 1 da Cláusula Terceira, e até ao início do período de reembolso, os juros vencem-se a 2 de setembro e 2 de março de cada ano, com exceção do último período cujo vencimento ocorre a 29 de janeiro 2023 data que coincide com o reembolso da primeira prestação de capital.
4. A partir do início do período de reembolso, os juros vencem-se semestralmente a 29 de julho e 29 de janeiro de cada ano, para que as prestações de juros sejam pagas simultaneamente com as prestações de reembolso de capital.
5. Os juros são pagos na data do seu vencimento.
6. A taxa de juro anual fixada no ponto 1 da presente cláusula, poderá ser revista por acordo entre as partes nos mesmos termos e condições estabelecidas na Linha de Crédito, em função da evolução da taxa de desconto (DDR) aplicável aos créditos à exportação que beneficiam de ajuda pública, regulamentados pela OCDE e que determina o grau de concessionalidade da ajuda.

Cláusula Quinta

(Mora)

Em caso de atraso de quaisquer pagamentos por parte do MUTUÁRIO, será aplicado ao montante em dívida, a taxa de juro fixada na cláusula quarta do presente contrato, acrescida de uma margem de 2% ao ano, desde o dia da sua exigibilidade até ao dia do seu efetivo pagamento ao MUTUANTE.

Cláusula Sexta

(Reembolso)

O empréstimo será reembolsado pela REPÚBLICA DE CABO VERDE, em prestações semestrais, iguais e sucessivas, com início em 29 de janeiro de 2023 e termo em 29 de julho de 2042.

Cláusula Sétima

(Modo de reembolso)

Os pagamentos a realizar pela REPÚBLICA DE CABO VERDE, nos termos do presente contrato, deverão ser efetuados por crédito, para a conta da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, junto do IGCP, com o IBAN PT50 0781 0112 01120012509 58 e SWIFT CODE: IGCPPTPL

Cláusula Oitava

(Alterações ao contrato)

Qualquer alteração ao presente contrato deverá revestir a forma de documento escrito e assinado pelas partes.

Cláusula Nona

(Comunicações)

Todas as comunicações e notificações entre as partes, devem, sob pena de nulidade, ser efetuadas para os seguintes endereços:



- REPÚBLICA PORTUGUESA:

Direção-Geral do Tesouro e Finanças

Rua da Alfândega, 5-1º, 1149-008 Lisboa, Portugal

Telefone: + 351 21 884 60 00

Telefax: +351 218 846 200

E-mail: apoiosfinanceiros@dgtf.gov.pt

- REPÚBLICA DE CABO VERDE:

Direção-Geral do Tesouro

Av. Amílcar Cabral, Cidade da Praia, 7- CP 02 – Praia- Ilha de Santiago – Cabo Verde

Telefone: + 238 260 74 33

Telefax: + 238 26158 44

E-mail: hernani.trigueiros@mg.gov.cv

Cláusula Décima
(Direito Aplicável/Jurisdição)

1. O presente contrato rege-se pelas normas do Direito Português e será em sua conformidade que serão resolvidas todas as questões que eventualmente se venham a levantar na interpretação ou execução do mesmo.
2. Quaisquer litígios emergentes do presente contrato serão dirimidos pelo foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima Primeira
(Assinatura)

1. Por acordo entre os outorgantes foi utilizada a teletransmissão (telefax) do texto do presente contrato, por ocasião da sua assinatura.
2. Os outorgantes reconhecem plena validade e valor probatório ao presente documento, assinado por aquele meio de teletransmissão.
3. Este procedimento de assinatura será seguido da assinatura de dois exemplares idênticos ao presente documento, e que substituirão, para todos os efeitos, o exemplar assinado por teletransmissão.

O presente contrato produz efeitos na data da sua assinatura por todos os outorgantes, e cessará quando se verificar o pagamento integral da dívida resultante do empréstimo.

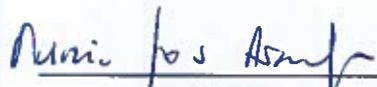
O presente contrato é constituído por dois exemplares originais, destinados a cada uma das partes, devidamente rubricados e assinados pelos outorgantes.

O anexo ao presente contrato, e que dele fazem parte integrante, é rubricado pelos outorgantes.

Lisboa, 30 de maio de 2018

Cabo Verde, 28 de maio de 2018

A REPÚBLICA PORTUGUESA,



Maria João Araújo

A REPÚBLICA DE CABO VERDE



Hernâni Trigueiros

ANEXO I

ANEXO I

Identificação do projecto	Montante Imputado Financiamento de 90% (Euros)	Montante Utilizado até à data de 29.01.2018 ao abrigo da LCC HS (Euros)	Montante a financiar ao abrigo do empréstimo DGTF (Euros)	Fornecedor
"SNIAC - Produção de documentos de segurança de Cabo Verde" - Cartão de Residência	1.440.000,00	801.739,68	638.260,32	INCM
Construção de 84 Habitações de Interesse Social na Cidade de São Filipe - Ilha do Fogo	1.972.554,30	1.149.689,16	822.865,14	Consórcio - Engeobra - Engenharia e Construções, SA e Henriques Fernandes & Neto, S.A.
Empreitada para Construção de 78 Habitações de Interesse Social em Achada Leitão, Concelho de São Salvador do Mundo, Ilha de Santiago	1.869.412,50	533.166,78	1.336.245,72	Consórcio - Soares, Magalhães & Delgado, Lda/Editor, SA;
Empreitada para Construção de 64 Habitações de Interesse Social na localidade de Terra Branca, cidade da Praia (Praia 04), Ilha de Santiago	1.786.148,82	1.763.337,32	22.811,50	Consórcio HCI Construções/Luiz Frazão, Lda
Empreitada para Construção de 50 Habitações de Interesse Social na localidade de Bacio, cidade de São Miguel (São Miguel 02), Ilha de Santiago	1.324.840,96	1.156.736,99	168.103,97	Consórcio Lambelho & Ramos, Lda e Construções Landim, Projetos de Engenharia, Construção, Imobiliária e Comércio, Lda
Empreitada para Construção de 294 Habitações de Interesse Social em Sal-Rei (Boavista 03), Ilha da Boavista	7.776.038,50	7.577.316,53	198.721,97	Consórcio MSF Engenharia e CFS Construções Figueirredo Soares, SA
Fiscalização da Construção de 80 Habitações de Interesse Social - Ribeira Craquinha - S Vicente 02 e Madeiral - S. Vicente 03	34.668,76	19.158,36	15.510,40	Consórcio MECH Consultores, Arquitectura e Engenharia, Lda/JMP - Arquitectura, Urbanismo & Engenharia Civil, Lda
Fiscalização da Construção de 100 Habitações de Interesse Social - S. Lourenço Orgãos 01 e S. Miguel 02	47.879,20	45.947,92	1.931,28	DUPLANO/DUPLANO CV
Empreitada para construção de 100 habitações de interesse social em Hortela-Espargos, Ilha do Sal (Sal 05)	2.448.624,07	1.711.730,60	736.893,47	Consórcio Casais - Engenharia e Construção, SA e Tecniciil Construções, Soc Unipessoal
Adenda à Construção de 36 Habitações de Interesse Social, na Ilha de São Nicolau-Tarrafal 1	21.871,96	-	21.871,96	Consórcio Casais - Engenharia e Construção, SA e Tecniciil Construções, Soc Unipessoal
Total	18.722.039,07	14.758.823,34	3.963.215,73	

Montante total a financiar	3.963.215,73
-----------------------------------	---------------------

Handwritten signature